



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola Nova Geração | | |
| EMENTA: Credencia a Escola Nova Geração, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Reinaldo Teixeira | | |
| SPU N° 04360878-7 | PARECER: 0536/2005 | APROVADO: 05.09.2005 |

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Paiva Queiroz Lima, diretora da Escola Nova Geração, situada na Rua Cônego de Castro, 1324, Vila Pery, CEP: 60730-000, nesta Capital, solicita, mediante processo nº 04360878-7, o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.034.020/0001-60.

O corpo docente é composto de cinco professores devidamente habilitados, e responde pela secretaria Lúcia Maria Freitas Maciel, Registro nº 3127/SEDUC.

A proposta pedagógica aponta para uma diretriz educacional voltada para o desenvolvimento da criança e do jovem como ser capaz de atingir suas potencialidades intelectuais, motoras, afetivas e sociais, não como partes isoladas da atividade humana, mas como partes que se integram para formar um todo.

Conforme visita “in loco” feita pelas assessoras deste Órgão, Inês Prata e Maria de Fátima Sandra Silva Lemos, ficou constatado que a instituição de ensino conta com satisfatórias instalações físicas, adequadas às atividades educacionais, dispendo de: salas arejadas, diretoria, secretaria, pátio para recreação, sala dos professores, banheiros com excelentes condições, cantina, bebedouros, enfim, a instituição apresenta uma documentação farta demonstrando organização e uma infra-estrutura dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

O regimento apresentado atende ao que prescreve a Resolução nº 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0536/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Nova Geração, nesta Capital, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara e relator

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC